

<p>As aplicações feitas em ativos mobiliários incidem preferencialmente sobre emitentes ou mercados da zona Euro.</p> <p>O Fundo pode investir nos mercados mencionados diretamente, ou através da compra de unidades de participação de fundos harmonizados.</p>	Classe de Ativos	Limites
	Mercado Monetário	0 – 10%
	Mercado Obrigacionista	77 – 98%
	Mercado Acionista	0 – 10%
	Outros Ativos (*)	0 – 10%

(*) Nomeadamente, fundos de investimento imobiliários, Hedge Funds e outros investimentos alternativos permitidos por lei

Riscos financeiros associados

<p>Considerando a política de investimentos, o Fundo está exposto a diferentes tipos de risco de investimento, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Risco de Mercado: A variação do valor de mercado dos ativos nos quais o Fundo investe tem impacto na sua rentabilidade, podendo em situações adversas ter impacto negativo no valor da unidade de participação. Este risco existe em todos os ativos nos quais o fundo investe, nomeadamente ativos acionistas, obrigacionistas e imobiliários. • Risco de Capital: O montante a receber pelo investidor poderá ser inferior ao capital investido. • Risco de Crédito: O Fundo está exposto ao risco de crédito dos ativos que o compõem, o que poderá influenciar negativamente o valor da unidade de participação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Risco de Taxa de Juro: Risco de uma alteração na estrutura temporal das taxas de juro ter impacto negativo no valor de mercados dos ativos do fundo sujeitos a esse risco. • Risco Cambial: O Fundo poderá registar variações negativas devido a evolução prejudicial das taxas de câmbio aplicáveis a ativos denominados em moeda estrangeira. • Risco de Liquidez: Poderão existir variações no valor do Fundo, devido a eventuais custos de transformar um dado instrumento financeiro em moeda. • Risco Operacional: Este risco traduz-se em potenciais perdas que resultam direta ou indiretamente da inadequação ou deficiência de processos internos, de pessoas, de sistemas ou de eventos externos.
---	---

Benefícios

<p>O participante poderá solicitar o reembolso do valor das unidades de participação resultante das contribuições da Empresa nas seguintes contingências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reforma por velhice, • Invalidez • Sobrevivência. <p>Poderá ainda solicitar o reembolso do valor das unidades de participação resultante das suas contribuições nas contingências atrás referidas e ainda as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pré-reforma • Reforma antecipada 	<ul style="list-style-type: none"> • Desemprego de longa duração • Doença grave • Incapacidade permanente para o trabalho <p>Estes últimos três conceitos entendidos nos termos da legislação aplicável aos planos de poupança reforma.</p> <p>O reembolso pode ser sob a forma de capital, sob a forma de prestação periódica ou uma qualquer combinação destas formas, desde que respeitados os limites definidos pela lei e as condições de reembolso e forma de pagamento previstas no plano de pensões de origem.</p>
---	---

Transferência/Resolução/Renúncia

Condições de Transferência: Os participantes poderão solicitar a transferência das unidades de participação nos termos da legislação em vigor para outro Fundo de Pensões, através de carta endereçada à VICTORIA, acompanhada de cópia do documento onde conste a aceitação da transferência por outra entidade gestora. A transferência será efetuada pelo último valor da unidade de participação conhecido e divulgado à data em que a VICTORIA ordenar a transferência.

Direito de Resolução: Nos casos em que o contribuinte pessoa singular não tenha declarado por escrito que recebeu o documento informativo e que deu o seu acordo ao regulamento de gestão, assiste-lhe, no prazo de 30 dias a contar da disponibilização do documento informativo e de cópia do regulamento de gestão a contar da disponibilização do documento informativo e de cópia do regulamento de gestão, o direito de resolução do contrato de adesão individual, salvo quando a falta da entidade gestora não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do contribuinte. A comunicação deverá ser dirigida à VICTORIA e ser efetuada por escrito em papel ou outro suporte duradouro. A cessação tem efeito retroativo e o contribuinte tem direito à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução, exceto se este valor for inferior ao das contribuições pagas, caso em que o contribuinte tem direito à devolução do valor das referidas contribuições, sendo a entidade gestora responsável pela diferença.

Direito Renúncia: O contribuinte pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual para renunciar aos efeitos do contrato. A comunicação deverá ser dirigida à VICTORIA e ser efetuada por escrito em suporte de papel ou outro suporte duradouro. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato de adesão individual extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes com efeitos a partir da celebração do mesmo, havendo lugar à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução.

Remunerações e Comissões

Comissão de subscrição: Máximo de 0,5%, aplicada ao valor de subscrição.

Comissão de gestão: Máximo de 1,5% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do Fundo.

Comissão de depositário: A remuneração do Banco Depositário será calculada de acordo com o definido no respetivo contrato de depósito, no máximo de 0,08% ao ano da Carteira de Títulos.

Comissão de reembolso: 0%

Comissão de transferência: 0%

As comissões pela subscrição, reembolso e transferência, serão deduzidas aos montantes a que dizem respeito e as comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário serão debitadas diretamente ao Fundo. Sobre as comissões cobradas incidirão impostos, de acordo com a legislação em vigor.

Reclamações

O participante, em caso de reclamação, e sem prejuízo do recurso aos tribunais, poderá apresentar a sua reclamação por escrito, por carta ou e-mail, dirigida à VICTORIA. Em alternativa poderá também apresentar a sua reclamação, nos termos abaixo descritos, ao provedor dos participantes e beneficiários de adesões individuais aos fundos de pensões abertos:

Gestão de Reclamações da VICTORIA – Seguros de Vida

Av. da Liberdade 200, 1250-147 LISBOA

Fax.: 211 124 509 / E-mail: gestao.reclamacoes@victoria-seguros.pt

Dr. José Manuel Pereira Abrantes

Praceta Cidade de Lobito, 3, 3 A e 3 B, 2855-057 CORROIOS

Fax.: 212 532 163 / E-mail: abrantes59@gmail.com

Autoridade de Supervisão Competente

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Outras informações

Entidades Comercializadoras: VICTORIA – Seguros de Vida, S.A.

Locais e meios de comercialização: Delegações da VICTORIA - Seguros de Vida, S.A.;

Informação adicional sobre o Fundo: A Entidade Gestora disponibiliza o Relatório e Contas Anual e o Regulamento de Gestão do Fundo, podendo estes ser enviados sem encargos a todos os participantes que o requeiram, ou consultados em www.victoria-seguros.pt;

Valor das Unidades de Participação (UP): O valor da UP é atualizado diariamente em www.victoria-seguros.pt;

Informação da Entidade Gestora

VICTORIA Seguros de Vida, S.A. (Registada na ASF sob o código 1096)	Tel. 213 134 100	www.victoria-seguros.pt
Avenida da Liberdade, 200 – 1250-147 Lisboa	Fax. 213 134 700	fpensoes@victoria-seguros.pt

Informação sobre o fundo de pensões aberto

O fundo de pensões aberto tem a denominação de Fundo de Pensões Aberto VICTORIA Multireforma. O Fundo de Pensões foi autorizado em 03-10-2007 e constituído na mesma data.

Data do Documento de Informação

A informação incluída neste documento foi atualizada em 06-09-2021.